



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionalização do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única (LAPEMSU), Departamento de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007642/2022-31;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Samilo Takara (1059191);
- Deliberação na 124ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 16/08/2022 (1065918);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1065927);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única (LAPEMSU), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária, do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/10/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127458** e o código CRC **51086FCD**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 458/2022/CPE/CONSEA, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA, ENTOMOLOGIA E BIOLOGIA MOLECULAR VOLTADO À SAÚDE ÚNICA (LAPEMSU)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Parasitologia, Entomologia e Biologia Molecular voltado à Saúde Única (LAPEMSU), do Curso de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *campus* Rolim de Moura.

Art. 2º O laboratório conta com uma estrutura didática, localizada na fazenda Experimental do Km 15, e de pesquisa e prestação de serviços, localizada na Clínica Escola, UNIR *campus* Rolim de Moura.

§1º Este laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão, assim como, para as atividades didáticas (realização de aulas práticas, estágios e monitorias), do Curso de Medicina Veterinária da UNIR, *campus* Rolim de Moura, e áreas afins.

§2º O perfil do laboratório está contemplado no Projeto Político Pedagógico vigente do Curso de Medicina Veterinária, relatando a necessidade de laboratórios (p.254) como uma meta do Departamento de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O LAPEMSU terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, laboratorista/técnico, alunos de mestrado, de PIBIC e estagiários e monitores, ou de apoio discente, e usuários. Usuários compreendem professores e alunos externos aos laboratórios.

Art. 4º A Coordenação do LAPEMSU será exercida por um professor efetivo do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Rondônia, do *Campus* Rolim de Moura, que atue na área temática de Parasitologia Veterinária, Doenças Parasitárias e Biologia Molecular.

Art. 5º São deveres da coordenação:

I - Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;

II - Conservar o patrimônio do laboratório;

III - Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos da UNIR, *campus* Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

V - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas à UNIR, *campus* Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do setor de patrimônio;

- VI - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- VII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- VIII - Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- IX - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- X - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- XI - Gerenciar o laboratório e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XII - Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos;
- XIII - Encaminhar para o Chefe do Departamento de Medicina Veterinária e para o Diretor do *Campus* a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XIV - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o Chefe do Departamento.

Parágrafo único. O Coordenador é o responsável direto pelo Laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º O funcionário laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do laboratorista:

- I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- II - Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do LAP EMSU;
- III - Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;
- V - Comunicar ao Coordenador do LAP EMSU qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;
- VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- IX - Encaminhar para manutenção os equipamentos do LAP EMSU;
- X - Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LAP EMSU, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LAP EMSU.

Art. 8º Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital seguindo as normas da Pró- Reitoria de Graduação (PROGRAD), Diretoria de Regulação Acadêmica.

Art. 9º São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LAPEMSU;

II - Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LAPEMSU;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário sem autorização do Coordenador do LAPEMSU;

V - Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos laboratoristas ou ao professor Coordenador do LAPEMSU qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 10. Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de outras Universidades (realizando estágios, TCCs, entre outros), alunos de pós-graduação, professores, professores visitantes e servidores da UNIR, desde que previamente autorizados.

Art. 11. São deveres dos usuários:

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LAPEMSU;

V - Usar o laboratório sempre com a presença de um laboratorista, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LAPEMSU;

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§1º São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou de monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Coordenador do LAPEMSU;

II - Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§2º São deveres dos professores:

I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos laboratoristas ou professor Coordenador a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 12. Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos);

II - Atividades de projetos de pesquisa;

III - Atividades de projetos de extensão;

IV - Atividades extra classe;

V - Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros;

VI - Prestação de serviços à terceiros, podendo ser cobradas através de Empresa Junior ou Fundação.

Art. 13. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;

III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor Coordenador.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e em detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 17. Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do LAPEMSU.

Art. 18. É terminantemente proibido fumar dentro do LAPEMSU.

Art. 19. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 20. Não utilizar as estufas ou o micro-ondas do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

Art. 21. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 22. Os usuários devem preferencialmente estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, principalmente em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 23. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 24. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores da UNIR, ou de outros centros, ou instituições também necessitam de cadastro e de autorização prévia do Coordenador para frequentar o LAPEMSU.

Art. 25. Apenas usuários cadastrados no LAP EMSU terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos laboratoristas ou do coordenador, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 26. Os horários de funcionamento do LAP EMSU estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao Coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LAP EMSU.

Art. 28. Somente terá acesso ao LAP EMSU o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 29. Equipamentos permanentes ou de consumo do LAP EMSU deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitido sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

§1º Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LAP EMSU, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório.

§2º Nestes casos, deve-se haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LAP EMSU e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 30. O uso de reagentes e materiais de consumo do LAP EMSU está vinculado às aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão.

§1º Para o atendimento a rotina da Clínica Escola/Hospital Veterinário será cobrado o serviço, para a manutenção dos reagentes do laboratório.

§2º Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos laboratoristas ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 31. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 32. A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do laboratorista que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI

MANUTENÇÃO

Art. 33. Os custos para a manutenção e funcionamento do laboratório ficarão a cargo do Departamento de Medicina Veterinária da UNIR, previstos no Plano de Ação anual do *Campus*.

Parágrafo único. O Laboratório poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, bem como também de serviços prestados à comunidade por meio da Empresa Junior do Curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 35. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 36. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LAPEMSU, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador.

DAS PENALIDADES

Art. 38. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LAPEMSU, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador.